

## ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

**SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES**, CNPJ nº 39.351.986/0001-80, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). **ANDRÉ RODRIGO DE OLIVEIRA GOMES**;

E

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, CNPJ nº 04.901.766/0001-06, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). **VALKINERIA CRISTINA MEIRELLES BUSSULAR**

Celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

As empresas industriais e empresas de prestação de serviço de fabricação, transformação, beneficiamento, montagem, reforma, acondicionamento, recondicionamento, vulcanização de artefatos e produtos derivados da borracha, inclusive pneus e similares, bem como, renovação em borracha, reciclagem, utilização e reutilização da borracha e seus derivados que exerçam atividades na base territorial no Estado do Espírito Santo. Com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce Do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apicá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição Da Barra/ES, Conceição Do Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dolores Do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiráçu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedora/ES, Marataizes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso Do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo Do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São José Do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova Do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

# ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2020 os trabalhadores da produção abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho não poderão receber salário inferior a R\$ 1.117,95 (Hum mil e cento e dezessete reais e noventa e cinco centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA – ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores alimentação em refeitórios próprios ou conveniados, ou cesta básica ou ticket de alimentação no valor de uma refeição (marmitex) por dia efetivamente trabalhado, devendo observar as regras do PAT.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

Será concedido a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que recebem salário superior ao piso, em 1º de maio de 2019, um reajuste salarial de **3,92%** (três vírgula noventa e dois por cento), aplicado sobre os salários reajustados de maio de 2020, correspondente ao período de 1º de Maio de 2020 a 30 de Abril de 2021, deduzindo-se as antecipações salariais concedidas no período mencionado.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** As diferenças do reajuste mencionado no *caput* serão pagos em parcela única sem qualquer correção a que título for sendo a parcela paga 30 (trinta) dias subseqüentes ao arquivamento da presente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS JÁ CONQUISTADAS

Fica assegurada aos trabalhadores, durante a vigência desta CCT 2019/2021, as condições mais favoráveis já existentes nas empresas, especificamente em relação às cláusulas aqui convencionadas.

Vitória/ES 23 de Abril de 2020.